

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA; celebram o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR.**

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme disposto na cláusula 40ª, da CCT 2020/2022, não haveria jornada de trabalho no dia 16/02/21, em razão da terça feira de carnaval. Todavia, com o cancelamento do ponto facultativo através dos Decretos Municipal de Maringá e Governo Estadual, em razão do enfrentamento a calamidade pública da pandemia pelo vírus denominado COVID-19, resolvem os Sindicatos signatários pela autorização utilização de mão de obra nesse dia 16/02/21, cujo o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem a finalidade de regular o horário de trabalho e o seu regime de compensação abaixo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021

A presente cláusula visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados do comércio de materiais de construção, no dia 16 de fevereiro de 2021 – terça feira de carnaval, observando-se o seguinte:

**Parágrafo primeiro.** O horário de trabalho neste dia será das 08h00 às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/alimentação;

**Parágrafo segundo.** Fica ressalvado que o empregado que laborar nesse dia, usufruirá de uma folga integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízos de seus vencimentos;

**Parágrafo terceiro.** Os empregados que devidamente comprovarem já terem programado algum compromisso por motivos de ordem pessoal, como viagem ou atividade social e religiosa que impossibilite o seu comparecimento nessa referida data, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente Termo Aditivo, não cabendo nenhuma punição em razão do não trabalho neste dia;



**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2020/2022 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.



**MOACIR PAULO DE MORAIS**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**VALDECI APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**

